CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 30.10.2014 Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 30.10.2014

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre iniciativas de promoção da educação infantil.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 18, LV, e 39, VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando a atribuição constitucional do Ministério Público de efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando o disposto no art. 208 da Constituição da República, que garante a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, além da inclusão educacional aos alunos com deficiência nesta faixa etária;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República, que reconhece à criança, com absoluta prioridade, direitos inalienáveis, dentre eles a educação;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento da população de zero a três anos em creches e da universalização do atendimento da população de quatro e cinco anos em pré-escolas;

Considerando as metas do Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando as iniciativas da Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC) em parceria com as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça da Infância, da Juventude e da Educação (CRIJEs), inclusive com elaboração e disponibilização de roteiro de atuação na promoção do direito à educação infantil (https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-docidadao/educacao/roteiro-de-atuacao/),

RECOMENDAM aos órgãos de execução que atuam nas áreas da educação infantil e da educação inclusiva que reiterem esforços na promoção do direito à educação, com ênfase na ampliação do atendimento da população de zero a três anos em creche, bem como na busca da universalização do atendimento da população de quatro e cinco anos em pré-escolas, observada também a educação inclusiva.

RECOMENDAM ainda a observância do disposto no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 59/2009, que determina a implementação progressiva, até 2016, da educação básica obrigatória e gratuita.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2014. MARIA ODETE SOUTO PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE Corregedor-Geral do Ministério Público